



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

LEI MUNICIPAL 780 DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

“Regulamenta a concessão de benefício eventual para tratamento de saúde sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Durandé-MG e dá outras providências”.

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, com base no princípio da impessoalidade e a real necessidade do beneficiário, autorizado a conceder benefício eventual para tratamento de saúde.

Art. 2º - A concessão do benefício para tratamento de saúde deverá ocorrer através de critérios isonômicos e poderá abranger:

I - Consultas, cirurgias e tratamentos em geral;

II - Transporte;

III – Medicamento;

IV – Suplemento alimentar, alimentação enteral e formulas especiais;

V – Fralda Geriátrica;

VI - Hospedagem.

Art. 3º - A concessão do benefício para tratamento de saúde será devida exclusivamente quando, cumulativamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

I - Não houver disponível no Sistema Único de Saúde-SUS ou fornecido pelo Consórcio conveniado, ou quando o tempo de espera previsto para atendimento na rede pública de saúde, devidamente comprovado através de declaração da Secretaria Municipal de Saúde, ensejar o agravamento da moléstia ou comprometer a vida do paciente, conforme atestado fornecido por médico do SUS;

II - A Secretaria Municipal de Saúde comprovar que se trata de paciente usuário do Sistema Único de Saúde-SUS do Município de Durandé-MG;

III - Relatório médico descrevendo o procedimento solicitado e sua pertinência na definição de diagnóstico ou tratamento, acompanhado do CID - Código Internacional de Doenças, prescrição médica, devidamente assinado por profissional da saúde (médico);

IV - Relatório do profissional assistente Social do município, atestando a indisponibilidade financeira do paciente;

Parágrafo Único. Consideram-se usuários do Sistema Único de Saúde-SUS Municipal os pacientes residentes no Município de Durandé/MG, atendidos na rede pública, ambulatorial e hospitalar, conveniada ou contratada do SUS, que necessitam do benefício em conformidade com os princípios da universalidade e integralidade do atendimento estabelecido na Constituição da República.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Art. 4º - A solicitação do benefício deverá ser direcionada à Secretaria Municipal de Saúde a qual vai submeter à apreciação do setor administrativo, da assistente social, setor contábil, devidamente acompanhado dos documentos de que trata os incisos I, II e III, do art. 3º, desta Lei, e dos seguintes documentos:

I – Documento de identificação;

II – Comprovante de endereço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

III – Comprovante de CadÚnico com apresentação do número de identificação Social – NIS.

Art. 5º - Terão direito ao acesso aos benefícios de que trata esta Lei:

I – A família domiciliada no domicílio de Durandé no mínimo 03(três) meses;

II – Famílias/Indivíduos em situação de risco ou vulnerabilidade social, devidamente atestado em relatório social, elaborado pela Assistente Social, após visita domiciliar;

III – Renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo;

§ 1º - Não será admitida exigência de comprovação complexa e vexatória de pobreza;

§ 2º - Para cálculo da renda per capita não serão computados benefício assistencial do Governo Federal e empréstimos, exceto o Benefício de Prestação Continuada – BPC, desde que esse não esteja comprometido para despesas essenciais com o beneficiário.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar o controle e avaliação da concessão do benefício de modo a manter disponível a documentação comprobatória das despesas.

Art. 7º - O valor do benefício a ser concedido ao paciente, será calculado com base no preço de mercado apurado mediante ampla pesquisa em pelo menos 3 (três) fornecedores/prestadores de serviços.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 8º - O beneficiário ou seu acompanhante deverá firmar compromisso de prestação de contas e/ou devolução de valores recebidos caso não comprove os gastos conforme requisitado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 9º - A prestação de contas se efetivará mediante apresentação do Relatório de Atendimento acompanhado do comprovante legal da despesa (nota fiscal ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

recibo com identificação do médico, CRM e CPF) que comprove a realização do gasto objeto do benefício.

Art. 10 - A ausência de prestação de contas por parte do beneficiário acarretará a suspensão de novos benefícios sem prejuízo da adoção de providências legais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 11 - A liberação do benefício para tratamento de saúde realizar-se-á mediante transferência bancária ou expedição de cheque nominal em favor do paciente beneficiado e/ou ao fornecedor/prestador de serviço, que se responsabilizará pela prestação de contas perante a Secretaria Municipal de Saúde no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização do tratamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O benefício de que trata esta lei serão concedidos por avaliação da Assistente Social do Município.

Art. 13 - Os gastos com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 11 de agosto de 2022.

José Elias Rodrigues Pereira

Prefeito Municipal

JOSE ELIAS
RODRIGUES
PEREIRA:42985820600

Assinado de forma digital por
JOSE ELIAS RODRIGUES
PEREIRA:42985820600
Dados: 2022.08.11 10:45:28
+03'00'